



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido trocados, em Lisboa, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o Ministro dos Assuntos Exteriores de Espanha, os instrumentos de ratificação do Acordo de Cooperação Económica e de Comércio.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 7/71:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com as alterações constantes do presente diploma, o Decreto n.º 48 869, que introduz alterações no Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações.

Portaria n.º 8/71:

Manda publicar nas províncias ultramarinas o aviso, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público terem sido trocados em Brasília os instrumentos de ratificação do Acordo de Previdência Social entre os Governos de Portugal e da República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1969, inserto no *Diário do Governo*, n.º 266, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1970.

Portaria n.º 9/71:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau, o Decreto-Lei n.º 648/70, que dá nova redacção aos artigos 1.º, 3.º, 37.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 49 381, que promulga o regime jurídico de fiscalização das sociedades anónimas.

Portaria n.º 10/71:

Determina que seja constituída na Direcção-Geral de Educação a Comissão da Expansão do Livro Português no Ultramar, em que estarão representadas a Direcção-Geral de Educação, a Agência-Geral do Ultramar, a Corporação da Imprensa e Artes Gráficas e a direcção do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, competindo a presidência ao representante da Direcção-Geral de Educação — Revoga a Portaria n.º 14 597.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados, em Lisboa, em 15 de Dezembro de 1970, entre o Ministro

dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o Ministro dos Assuntos Exteriores de Espanha, os instrumentos de ratificação do Acordo de Cooperação Económica e de Comércio, assinado em Madrid aos 22 de Maio de 1970 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 465/70, de 9 de Outubro.

O Acordo começou a vigorar, nos termos do seu artigo 18, em 22 de Maio de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 Dezembro de 1970. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Portaria n.º 7/71

de 5 de Janeiro

O Decreto n.º 48 869, de 18 de Fevereiro de 1969, acrescenta certas disposições ao Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, mandado pôr em execução no ultramar pela Portaria n.º 22 080, de 23 de Junho de 1966.

Reconhece-se haver todo o interesse em que aquele decreto seja também aplicado no ultramar, com as alterações que o adaptem à diferente orgânica dos serviços nas províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição e pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 48 869, de 18 de Fevereiro de 1969, com a seguinte alteração:

2.º As atribuições que, pelos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto, são da competência do Ministro da Marinha competem aos governadores-gerais ou de província.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 8/71

de 5 de Janeiro

A Portaria n.º 191/70, de 16 de Abril, tornou extensivos a todas as províncias ultramarinas o Acordo de Previdência Social e o Ajuste Complementar, celebrados entre Portugal e a República Federativa do Brasil, tendo sido trocados em Brasília, em 14 de Outubro de 1970, os instrumentos de ratificação;

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado nas províncias ultramarinas o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 266, de 16 de Novembro de 1970.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 9/71

de 5 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornado extensivo a todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau, o Decreto-Lei n.º 648/70, de 28 de Dezembro, que dá nova redacção aos artigos 1.º, 3.º, 37.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de No-

vembro de 1969, posto em vigor no ultramar pela Portaria n.º 352/70, de 13 de Julho, estabelecendo o regime jurídico de fiscalização das sociedades anónimas.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 10/71

de 5 de Janeiro

Com o fim de coordenar as diligências do Ministério do Ultramar com vista à expansão do livro português nas províncias ultramarinas, foi constituída pela Portaria n.º 14 597, de 3 de Novembro de 1953, a Comissão da Expansão do Livro Português no Ultramar.

Sendo conveniente que na referida Comissão esteja representada a Corporação da Imprensa e Artes Gráficas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É constituída na Direcção-Geral de Educação a Comissão da Expansão do Livro Português no Ultramar, em que estarão representadas a Direcção-Geral de Educação, a Agência-Geral do Ultramar, a Corporação da Imprensa e Artes Gráficas e a direcção do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, competindo a presidência ao representante da Direcção-Geral de Educação.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 14 597, de 3 de Novembro de 1953.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.